

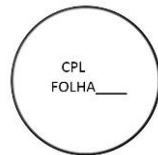


# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



## **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2026**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL N° 114/2023 e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL N° 10.024/2019.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet, com fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos necessários (antenas, cabos, roteadores, switches, conversores e demais dispositivos), mediante link de interligação via fibra óptica, banda larga e via rádio, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Francisco Badaró/MG.

**INTERESSADOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** AS 08:00H DO DIA 30/01/2026

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** ATÉ AS 07:59H DO DIA 30/01/2026

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**PORTARIA N.073/2025:** Pregoeiros Oficiais: Fábio Ramalho Siqueira e Ana de Lourdes Ferreira de Sousa Paula.

**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**ESCLARECIMENTOS:** Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)> edital PE 001/2026 ou por meio eletrônico: e-mail-[setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br](mailto:setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br)

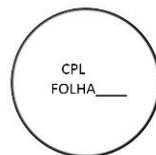


# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



## EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

### 1 – PREÂMBULO

**1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG**, por intermédio da Pregoeira, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br))**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

**1.2** -A condução de todo processo de contratação, inclusive elaboração do respectivo edital de licitação será realizada pela Agente de Contratação, Sra. **Ana de Lourdes Ferreira de Sousa Paula** e os trabalhos de abertura e julgamento do certame, serão conduzidos pela Pregoeira, Sra. **Fábio Ramalho Siqueira** e sua equipe de apoio designados pela Portaria nº 073/2025, anexada aos autos do procedimento, e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 114/2023**, e, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**1.3** - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró – [www.franciscobadarо.mg.gov.br](http://www.franciscobadarо.mg.gov.br), através do endereço eletrônico na Plataforma de Licitações Licitar Digital - [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4** - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, [www.franciscobadarо.mg.gov.br](http://www.franciscobadarо.mg.gov.br).

**1.5** - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

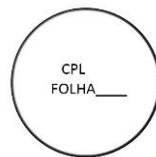


# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



## 2- OBJETO

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet, com fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos necessários (antenas, cabos, roteadores, switches, conversores e demais dispositivos), mediante link de interligação via fibra óptica, banda larga e via rádio, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Francisco Badaró/MG, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

## 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

**3.2** – Não poderão participar do presente certame a empresa:

**3.2.1** – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2** – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3** – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**3.2.5** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**3.2.6** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

**3.2.6.1** - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.2.7** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

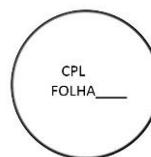


## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



**3.2.8** - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

**3.2.9** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.2.10** - Consórcio de empresas<sup>1</sup>, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.3** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.llicitardigital.com.br](http://www.llicitardigital.com.br).

**3.4** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

### 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**4.1** - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.llicitardigital.com.br](http://www.llicitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

**4.1.1** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

<sup>1</sup> A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.

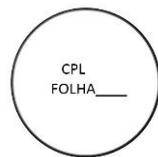


## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

## 5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

**5.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Francisco Badaró - MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

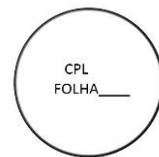


## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não posso, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

**5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.**

**6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2** - O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferível.

**6.3** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.6** - Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.9** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.9.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

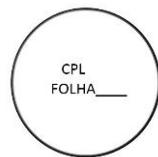


## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



**6.10** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## 7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** - Valor unitário e total dos itens;

**7.1.2** - Marca dos produtos ofertados.

**7.1.3** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia, etc.

**7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam-se à Contratada.

**7.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**7.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5** - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

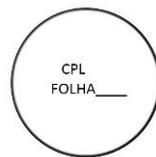


## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



**7.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.7** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**7.8 – ATENÇÃO:** O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da proposta de preço, sob pena de desclassificação.

## 8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, conforme a seguir:

### 8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

**8.1.1** - registro comercial no caso de firma individual;

**8.1.2** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**8.1.3** - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

**8.1.4** - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

V - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.](#) (

Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital).

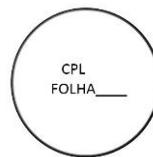


## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

### 8.3 - DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### 8.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 - Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução ou execução em andamento de objeto compatível em escopo com o objeto do presente.

8.4.2 - Apresentar Licença ou outorga da ANATEL para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM.

### 9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

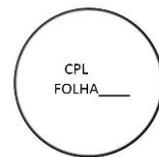


## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



**9.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser aqueles definidos em cada lote na plataforma eletrônica.

**9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”.

**9.13 – Do modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:**

**9.13.1** - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos;

**9.13.1.1** - Ocorrerá prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata a cláusula 9.13.1, de 2 (dois) minutos e será de forma sucessiva sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.13.1.2** - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida na cláusula 9.13.1.1, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

**9.13.2** - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

**9.13.3** - Após o reinício previsto na Cláusula 9.13.2, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**9.13.4** - Encerrada a etapa de que trata a Cláusula 9.13.3, o sistema ordenará e divulgará os lances;

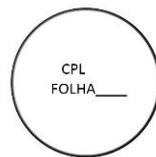


## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



**9.14** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**9.15** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance, conforme item 9.13.3), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.20** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

**9.24** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.25** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada,

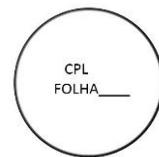


## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.26** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.27** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.28** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**9.29** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se à preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**9.29.1** - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**9.29.2** - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.29.3** - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.29.4** - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.29.5** - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.29.6** - empresas brasileiras;

**9.29.7** - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

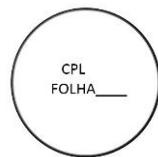


## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



**9.29.8** - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.30** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.31** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.32** - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.33** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº114/2023.

**10.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.2.1- Será considerada como indício de inexequibilidade, as propostas que apresentarem valores inferiores a 50%(cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, conforme Art.34,do Decreto Municipal nº 11/2025.**

**10.3** - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

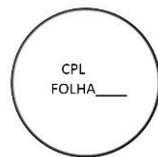


## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



**10.4** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.5** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.7** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.7.1.** A PROPONENTE provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada para, em até 2 (duas) horas contados da convocação, apresentar o catálogo técnico dos produtos ofertados.

**10.7.2.** Desde que devidamente justificada, a PROPONENTE poderá solicitar a prorrogação do prazo acima por no máximo 2 (duas) horas, ficando a critério do MUNICÍPIO a concessão excepcional da prorrogação.

**10.8** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.8.1** - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**10.9** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.10** - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

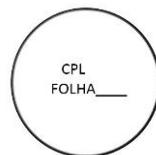


## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



**10.11** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.12** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

### **11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.3** - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** - Serão também desclassificadas as propostas que:

**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**11.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

**11.8.** - A critério do Pregoeiro os fornecedores classificados em primeiro lugar poderão ser convocados a apresentar catálogos, do bem ofertado, para avaliação da qualidade e conformidade com as especificações técnicas requeridas.

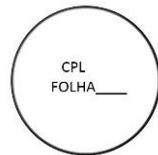


## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



**11.8.1.** - No caso de convocação de apresentação dos catálogos, o processo será suspenso até a análise final das amostras.

**11.8.2** - Após a análise dos catálogos, a sessão será retomada após aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

**11.8.3** – Após a fase de aceitação das propostas, serão analisados documentos de habilitação daquelas Propostas finais, e constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo que o processo será homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**11.9** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

**11.10** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1** - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**12.1.1.** A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

**12.2** - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

## **13 - DO RECURSO**

**13.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

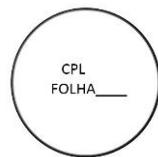


## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



**13.2** - A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

**13.3** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.3.1** - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.3.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**13.4** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**15.1** - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, que obedece ao modelo [Anexo II](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**15.2** - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

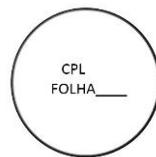


## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



**15.3** - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

**15.4** - Como condição prévia para assinatura de Ata RP/Aditivos/ Contrato será verificado pelo Pregoeiro ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

## 16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**16.1.** - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art.84, da lei 14.133/2021.

## 17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**17.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações da Contratada, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



**17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

## 18 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

**18.1** - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta [ANEXO \(II\)](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**18.1.1** - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**18.2** – O Contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

## 19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**19.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**19.2** - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.

## 20 – DA FISCALIZAÇÃO

**20.1** – As condições de fiscalização estão contidas na Minuta do Contrato. [ANEXO \(II\)](#)

## 21. DO PAGAMENTO

**21.1** - As condições de pagamento estão contidas na Minuta do Contrato. [ANEXO \(II\)](#)

## 22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1** - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

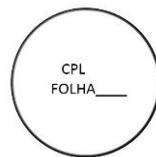


## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



**22.1.1** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

**22.1.2** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

**22.1.3** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

**22.1.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**22.1.5** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**22.1.6** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**22.1.7** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

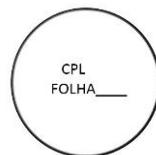


## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**22.1.8** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

**a)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

### 23 – DO REAJUSTAMENTO

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta do Contrato. [ANEXO \(II\)](#)

### 24 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

**24.1** - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

### 25 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1 – As condições de extinção estão contidas na Minuta do Contrato. [ANEXO \(II\)](#)

### 26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**26.1** - É facultado ao(a) **PREGOEIRO(A)** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**26.2** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**26.3** – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**26.4** - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

**26.5** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

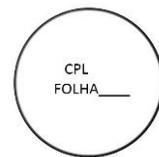


## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



**26.6** - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**26.7** – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**26.8** - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de contratação, nos dias úteis, das 7h às 12h e das 14h às 17h ou pelo e-mail: setor.licitacao@franciscobadaró.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

**26.9** - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou [www.franciscobadaró.mg.gov.br](http://www.franciscobadaró.mg.gov.br).

**26.10** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**26.11** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**26.12** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**26.12.1.** Considera-se dia do começo do prazo:

- a)** o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b)** a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

**26.13-** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

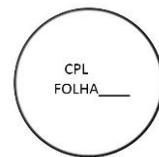


## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



**26.14** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

**26.15** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.16** – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

**26.17** – Integram o Presente Edital:

- a) [Anexo I](#) – Termo de Referência;
- b) [Anexo II](#) - Minuta do Contrato.

Francisco Badaró, 14 de janeiro de 2026

**Ana de Lourdes Ferreira de Sousa Paula**

**Agente de Contratação**

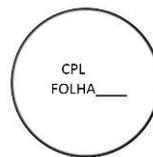


# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### I - INFORMAÇÕES BÁSICAS

**Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Governo**

### II-OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet, com fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos necessários (antenas, cabos, roteadores, switches, conversores e demais dispositivos), mediante link de interligação via fibra óptica, banda larga e via rádio, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Francisco Badaró/MG, conforme especificações constantes neste Termo.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 meses**, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto no art. 107, Lei 14.133/2021.

2.2. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto desta contratação é classificado como bem comum para fins do disposto art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, portanto, ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

Item	Descrição Detalhada	Qtd. de pontos /mês	Quantidade pontos referente a 12 meses	Valor unitário por ponto*	Valor mensal referente a qde de pontos por mês**	Valor total referente a qde de pontos por 12 meses***
1	Serviço mensal de conexão à internet com velocidade mínima de <b>50Mb/s</b> , via rádio, fornecendo modem e antena em comodato, com SLA mínimo: latência média <60 ms, perda de pacotes <1%, disponibilidade >99% e garantia mínima de 95% da banda contratada. Todos os equipamentos deverão ser substituídos em 24h em caso de falha, com suporte técnico remoto e presencial.	Ponto/mês <b>01</b>	<b>12</b> (equivalente a 01 pontos ativo por 12 meses)			
2	Serviço mensal de conexão à internet com velocidade mínima de <b>100 Mb/s</b> , via fibra óptica, com fornecimento em comodato de modem e ONU (Optical Network	Ponto/mês <b>28</b>	<b>336</b> (equivalente a 28 pontos ativos por 12 meses)			

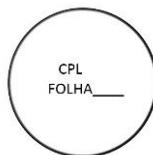


# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

*Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação*  
Setor de Licitação e Contratos



	Unit), incluindo SLA mínimo: latência <30 ms, perda de pacotes <1%, disponibilidade >99% e garantia mínima de 95% da banda contratada. Os equipamentos deverão ser substituídos em 24h em caso de falha, com suporte técnico remoto e presencial.					
3	Serviço mensal de conexão à internet com velocidade mínima de <b>200 Mb/s</b> , via fibra óptica, fornecendo modem e ONU em comodato, observando SLA mínimo: latência <30 ms, perda de pacotes <1%, disponibilidade >99% e garantia mínima de 95%. A contratada deverá substituir os equipamentos em 24h em caso de falha e prestar suporte técnico remoto e presencial.	Ponto/mês <b>05</b>	<b>60</b> (equivalente a 05 pontos ativos por 12 meses)			
4	Serviço mensal de conexão à internet com velocidade mínima de <b>500 Mb/s</b> , via fibra óptica, fornecendo modem e ONU em comodato, com SLA mínimo: latência <30 ms, perda de pacotes <1%, disponibilidade >99% e garantia mínima de 95%. A contratada deverá garantir substituição de equipamentos em 24h em caso de falha e suporte técnico remoto e presencial.	Ponto/mês <b>02</b>	24 (equivalente a 02 ponto ativo por 12 meses)			
<b>VALOR GLOBAL:(-----)</b>						

**\*Valor unitário de um único ponto de internet**

**\*\*Valor parcial, obtido pela multiplicação do valor unitário de um único ponto pela quantidade de pontos ativos no mês**

**\*\*\*Valor total anual, obtido pela multiplicação do valor total mensal por 12 meses**

**\*\*\*\* Valor Global referente a soma dos valores totais dos 12 meses**

## III- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da

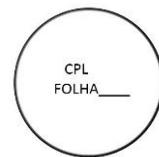


## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



### Lei n. 14.133/2021)

3.1. A contratação fundamenta-se nas análises apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, que evidenciam a necessidade institucional de garantir condições adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas das Secretarias Municipais de Francisco Badaró/MG, especialmente aquelas que dependem de comunicação contínua, acesso a sistemas governamentais e fluxo eficiente de informações.

3.2. Os serviços de acesso à internet são necessários e essenciais aos andamentos dos serviços administrativos de todas as Secretarias Municipais de Francisco Badaró/MG. A ausência de solução apropriada compromete a execução de rotinas essenciais, impacta a eficiência administrativa e gera risco de interrupções que prejudicam diretamente o atendimento ao cidadão e a execução das políticas públicas municipais.

3.3. Em face do real consumo desses serviços, torna-se imperativa a promoção de licitação que vise à contratação de serviços de acesso à Internet, a serem executados de forma contínua, visando obter melhor qualidade do serviço que auxiliará nos trabalhos administrativos.

3.4. Além da velocidade de comunicação entre os departamentos, que garante economia e eficiência administrativa, cada setor utiliza os serviços de internet como meio eficiente de:

- Prestar contas ao Estado e/ou União dos recursos repassados, seja via convênios, contratos de repasse, transferências constitucionais ou que tiverem origem em programas governamentais
- Pleitear novas parcerias/convênios
- Dar publicidade aos atos administrativos
- Facilitar a comunicação e troca de informações em tempo real

3.5. Estes serviços se enquadram no rol dos serviços continuados e contribuem decisivamente para a prestação de um serviço público de qualidade, uma vez que facilitam a comunicação e a troca de informações em tempo real. Sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração.

3.6. Nesta perspectiva, as Secretarias da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG necessitam de internet para realização dos serviços administrativos e prestações de contas, viabilizando o correto funcionamento das mesmas e efetivo atendimento à população com precisão e eficiência.

3.7. Tal situação contraria os princípios do planejamento, da eficiência e da continuidade do serviço público previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, justificando plenamente a presente contratação.

**IV- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)**

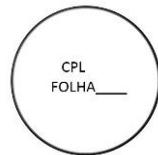


## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



4.1. A solução consiste na disponibilização, por empresa especializada e devidamente autorizada pela ANATEL, de serviço contínuo de acesso à internet para as unidades da Administração Municipal de Francisco Badaró/MG /MG, incluindo o fornecimento, instalação, operação e manutenção de todos os equipamentos indispensáveis ao seu funcionamento, disponibilizados em regime de comodato, garantindo desempenho adequado e estabilidade operacional.

4.2. A implementação abrangerá a instalação dos pontos de acesso necessários mediante três tecnologias distintas, adotadas conforme a viabilidade técnica e a disponibilidade de infraestrutura em cada localidade:

- Fibra óptica: aplicada ao prédio da Administração Municipal e a locais que disponham de infraestrutura prévia compatível, proporcionando maior estabilidade e velocidade.
- Banda larga: destinada à maior parte das unidades urbanas que possuam cobertura adequada.
- Rádio: destinada às comunidades rurais e regiões de difícil acesso, especialmente Riacho dos Ventos e Camelinho, onde a infraestrutura cabeada é limitada ou inexistente.

4.3. A solução incluirá o fornecimento completo de equipamentos essenciais à operação, tais como:

- Roteadores ou switches de nível 3 (switch-router) ou equipamentos EDD (Ethernet Demarcation Device);
- Antenas e equipamentos de transmissão via rádio, quando aplicável;
- Cabos, conectores e demais acessórios necessários;
- Conversores de mídia e dispositivos ópticos, quando necessários;
- Equipamentos para balanceamento de links, quando aplicável;
- Todos os demais dispositivos indispensáveis ao pleno funcionamento da solução.

4.4. A contratada será responsável por:

- Instalação completa da infraestrutura em todos os 27 pontos especificados;
- Configuração inicial dos equipamentos, contemplando protocolos de roteamento, políticas de segurança e demais parâmetros técnicos;
- Monitoramento permanente dos circuitos instalados;
- Suporte técnico disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- Manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicional à Administração;
- Substituição imediata de equipamentos defeituosos, danificados ou obsoletos;
- Configuração de DNS secundário para garantir maior redundância e confiabilidade;

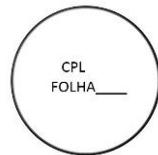


# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



- Disponibilização de sistema de monitoramento online;
- Implementação de balanceamento de links, quando tecnicamente aplicável e necessário.

4.5. A solução deverá operar de forma padronizada em toda a Administração Municipal, permitindo controle centralizado, uniformidade dos meios de comunicação digital, otimização dos processos operacionais e redução dos riscos associados à interrupção de atividades dependentes de conectividade.

4.6. Considerando as especificidades técnicas, a necessidade de padronização, a operação integrada e a continuidade dos serviços, a contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, garantindo eficiência, economicidade, competitividade e atendimento pleno às necessidades de todas as unidades administrativas, sem utilização de Sistema de Registro de Preços.

## V- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

### 5.1. Especificações Técnicas do Serviço

#### 5.1.1. Largura de Banda

a) Conexão física com suporte a tráfego real de dados de no mínimo 90% dos Mbps especificados em cada item. Os valores contratados serão sempre referentes à largura de banda líquida ou efetiva, disponível para o tráfego de dados do usuário, descontado qualquer overhead dos protocolos de enlace envolvidos.

b) O circuito deverá permitir aumento de velocidade e troca de rotas, de acordo com a demanda futura da Administração Pública Municipal, o que poderá ser objeto de aditivo contratual, nos termos e limites legais.

c) O tempo máximo para alteração da velocidade de acesso deverá ser de 20 (vinte) dias após a assinatura do correspondente termo aditivo ao contrato.

#### 5.1.2. Bloco de Endereços IP

a) A contratada deverá disponibilizar um bloco de endereços IP válidos e contínuos com a mesma máscara de rede para uso pela Administração Pública Municipal.

#### 5.1.3. Locais de Instalação

a) Os locais de instalação dos equipamentos para os links estão especificados na tabela do item II deste Termo de Referência, totalizando 36 (trinta e seis) pontos de acesso distribuídos em unidades administrativas, escolas, unidades de saúde e comunidades rurais do município de Francisco Badaró/MG.

#### 5.1.4. Mudança de Endereço

a) O tempo máximo para disponibilizar o link de Internet em um novo endereço após eventual solicitação de mudança de endereço da Administração Pública Municipal será de 10 (dez) dias e deverá ser executado sem ônus adicionais para a Administração.

#### 5.1.5. Conexões e Interfaces de Comunicação

a) Além da interface de conexão à Internet, o equipamento oferecido pela solução de conexão deverá possuir também, no mínimo, 1 (uma) interface Fast-Ethernet.

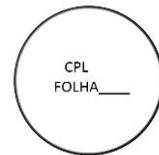


# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



b) Esse equipamento poderá ser 1 (um) roteador ou 1 (um) switch de nível 3 (switch-router) e/ou equipamento EDD (Ethernet Demarcation Device) e será considerado como parte integrante da solução.

c) Tal equipamento deverá estar adequadamente dimensionado para o tráfego previsto, possuindo os seguintes recursos:

- Suporte aos protocolos de roteamento: BGP-4, OSPF, EIGRP, RIP e RIP2
- Suporte a roteamento estático
- Suporte a endereço IP secundário
- Suporte a NAT (Network Address Translation) estático e dinâmico
- Suporte a tunelamento (tunneling)
- Suporte para gerenciamento via SNMP
- Configuração residente em memória não volátil
- Recursos de segurança como filtros de protocolos, controle de tráfego e listas de acesso (baseada em endereços IP, protocolos e portas, entre outros)

#### 5.1.6. Balanceamento (quando necessário)

a) O equipamento deverá possibilitar o balanceamento de links e carga entre o link fornecido e os outros links existentes e/ou que venham a ser utilizados pela Administração Pública Municipal, que fornecerão como conexão de entrada uma rede IP em cabo UTP com conector RJ45, devendo suportar até 100 Mbps (full duplex) e 4 conexões diferentes com a Internet.

b) O balanceamento de links e cargas deverá ser inicialmente configurado considerando a proporcionalidade das velocidades de cada link da Administração Pública Municipal.

c) O equipamento deverá balancear tanto o tráfego de saída como o de entrada, inclusive manipulando o DNS conforme a disponibilidade dos links.

d) O equipamento deverá monitorar continuamente a qualidade dos links disponíveis e redirecionar o tráfego de dados para o link em melhores condições. Em caso de queda de um dos links, todo o tráfego deverá ser redirecionado automaticamente para o link ativo.

e) O equipamento deverá suportar gerenciamento através do protocolo SNMP nas versões v1, v2 e v3.

f) A contratada poderá apresentar uma solução que separa o roteador de chegada do link e o平衡ador de links e cargas, caso seja de seu interesse, passando a fornecer os dois equipamentos para estes fins, sendo considerados ambos como partes integrantes da solução.

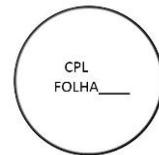


# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



g) O serviço de instalação e configuração do balanceador de links e cargas será de responsabilidade da contratada, sendo garantido o acesso a esta configuração para eventuais ajustes pela equipe da Administração Pública Municipal.

## 5.1.7. Configuração Inicial, Manutenção e Garantia

a) A configuração inicial dos equipamentos para ativação do serviço, incluindo os parâmetros e ajustes relativos aos protocolos e ao sistema de segurança, será de responsabilidade da contratada.

b) A contratada será responsável pela manutenção, substituição e garantia de todos os equipamentos e meios de acesso fornecidos na solução durante todo o período contratado.

## 5.2. Requisitos de Disponibilidade

### 5.2.1. Disponibilidade do Serviço

a) Será exigida a garantia de disponibilidade do serviço de acesso à Internet 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e durante todo o período de vigência do contrato.

b) Será considerado indisponível o período de tempo em que o link se encontrar com perda de pacotes acima de 1% (um por cento), a se contar da abertura do chamado de atendimento até a efetiva solução do problema.

c) Será considerado indisponível o período de tempo em que a latência entre o centro de serviços da contratada e o nó central da rede da Administração Pública Municipal for superior a 90 MS, a se contar da abertura do chamado de atendimento até a efetiva solução do problema. Entende-se por latência o tempo que um pacote leva para trafegar de um ponto a qualquer outro dentro do backbone da contratada, independentemente do número de redes intermediárias.

d) As interrupções programadas, para manutenções preventivas do serviço contratado ou por necessidades internas à contratada, deverão ser previamente negociadas com a Administração Pública Municipal com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo ser programadas para finais de semana.

e) A disponibilidade mensal do serviço não deverá ser inferior a 95%.

## 5.3. Requisitos de Segurança

### 5.3.1. Segurança da Informação

a) A contratada deverá manter a segurança de seus equipamentos e programas/sistemas diante de possíveis agentes externos que possam degradar, prejudicar ou anular o seu sistema.

b) A contratada não poderá alegar que a responsabilidade do agente externo independe de sua administração, quando ficar constatado que a Negação de Serviço foi consequência da não realização ou não planejamento de qualquer medida de segurança que deveria ter sido por ela prevista.

c) A contratada deverá assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função do serviço prestado nas dependências da Administração Pública Municipal, respondendo pelos danos causados à Administração ou a terceiros em virtude de eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligéncia, imperícia ou imprudênciia.

## 5.4. Serviços de Assistência Técnica

### 5.4.1. Suporte Técnico

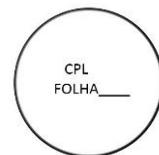


# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



- a) A contratada deverá disponibilizar um serviço de assistência técnica com atendimento na língua portuguesa para que a equipe técnica da Administração Pública Municipal possa fazer registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como acompanhar a solução dos problemas.
- b) O serviço de assistência técnica deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana e durante toda a vigência do contrato.
- c) A contratada deverá atender às solicitações de assistência técnica a partir do registro do pedido da Administração Pública Municipal e fornecer, no prazo máximo de 1 (uma) hora, uma previsão de restabelecimento do serviço.
- d) O serviço de assistência técnica deverá gerar um identificador de registro de chamadas que deverá ser informado à Administração Pública Municipal no momento da reclamação, o qual terá por finalidade identificar a qualquer momento o problema específico, possibilitando o controle de chamados.
- e) Entende-se por "Início da solicitação de atendimento" o horário da abertura do chamado indicando a indisponibilidade do link.
- f) Entende-se por "término do atendimento" o momento a partir do qual o link contratado estiver restabelecido nas condições contratadas, compreendendo, inclusive, substituição de equipamentos, ajustes ou reparos nos equipamentos da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública Municipal.
- g) O encerramento da solicitação de atendimento ocorrerá após o restabelecimento da conexão e a sua permanência em condições de funcionamento normal por um período mínimo de 1 (uma) hora.
- h) A contratada deverá apresentar um Relatório de Atendimento Técnico para cada atendimento, tenha sido ele feito nas instalações da Administração Pública Municipal ou da própria contratada.
- i) O tempo máximo para colocar o link de Internet em pleno funcionamento deverá ser de 12 (doze) horas.
- j) A contratada deverá prever alternativas técnicas para a continuidade na prestação do serviço, sem ônus para a Administração Pública Municipal, para os casos em que não seja possível a reativação do link dentro do prazo estipulado.

## 5.5. Monitoramento

### 5.5.1. Sistema de Monitoramento

- a) A contratada deverá disponibilizar um endereço eletrônico, fornecido à Administração Pública Municipal, acessado por meio de identificação do usuário e da senha correspondente, no qual estarão disponíveis as estatísticas em tempo real, diárias (com intervalos de 5 minutos), semanais (com intervalos de 1 hora) e mensais (com intervalos de 1 dia) de uso do enlace contratado, mantendo disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego (ocupação, pico e média) e disponibilidade mensal em percentual do circuito, que permitam avaliar a performance, ocupação e disponibilidade do link.

## 5.6. Descontos por Indisponibilidade

### 5.6.1. Política de Descontos

- a) A contratada deverá conceder, automaticamente, desconto proporcional à Administração Pública Municipal na nota fiscal de serviço de telecomunicação,

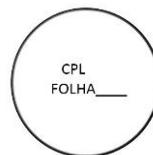


# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



quando ocorrer indisponibilidade do circuito, desde que o defeito constatado seja de sua responsabilidade.

- b) O valor correspondente à apuração da indisponibilidade do circuito não será faturado no mês de referência; caso seja calculado após emissão da nota fiscal, devendo o mesmo ser descontado na nota fiscal do mês seguinte ao da apuração.  
c) Os tempos de indisponibilidade serão contados a partir da abertura do chamado até o término do atendimento, sendo arredondados para a meia hora seguinte para se obter o período de indisponibilidade a ser aplicado na fórmula do cálculo de desconto a seguir:

$$VD = (P \div 1.440) \times N$$

Onde:

- VD = valor do desconto
- P = preço mensal máximo devido pela Administração Pública Municipal
- 1.440 = número de períodos de 30 (trinta) minutos existentes no mês
- N = número de períodos de indisponibilidade

d) A disponibilidade mensal do serviço não deverá ser inferior a 95%.

## 5.7. DNS Secundário

### 5.7.1. Configuração de DNS

- a) A contratada deverá configurar em suas dependências um DNS secundário para os domínios fornecidos pela equipe técnica da Administração Pública Municipal.  
b) A disponibilidade deste serviço segue as mesmas regras da disponibilidade do link de Internet contratado, exceto quando sua indisponibilidade for ocasionada por erro de configuração por parte da equipe da Administração Pública Municipal.

## 5.8. Condições Gerais

### 5.8.1. Composição de Custos

- a) No valor da proposta comercial deverão estar incluídos:
- O preço para instalação e configuração de toda a infraestrutura do link, o qual deverá ser cobrado uma única vez por ponto
  - O preço mensal para a disponibilização do link, incluindo todos os custos de materiais, equipamentos sob regime de comodato e de serviços necessários ao seu correto funcionamento, inclusive do balanceamento

b) Serão considerados de responsabilidade da Administração Pública Municipal os componentes de sua rede interna, como por exemplo: terminais de dados, unidade de processamento de dados, sistemas operacionais, softwares aplicativos, protocolos de comunicação, sistema de alimentação elétrica, sistema de condicionamento de ar e cabeamento interno dos prédios.

### 5.8.2. Qualidade do Serviço

- a) A contratada deverá garantir que o ponto de presença (POP) seja diferente de qualquer outro utilizado pela Administração Pública Municipal e que não haverá

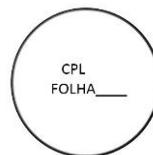


## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



compartilhamento dos links dedicados fornecidos com outros usuários além da Administração Pública Municipal.

b) A contratada deverá possuir a autorização da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para exploração do serviço de comunicação multimídia (SCM).

### 5.8.3. Infraestrutura Fornecida pela Administração

a) A Administração Pública Municipal deixará disponível, no local de funcionamento dos equipamentos, os seguintes itens:

- Alimentação (energia elétrica estabilizada) para os equipamentos necessários à implantação da rede (modem, roteadores, etc.)
- Local adequado para instalação dos equipamentos

b) A contratada deverá prever a utilização de equipamentos de proteção elétrica, tipo nobreak e outros que considerar necessários, para proteção de seus próprios equipamentos de processamento de dados e comunicações diante de possíveis variações ou oscilações na rede elétrica da Administração Pública Municipal.

### 5.9. Requisitos de Sustentabilidade

(Conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis -- AGU/CGU, edição 2024)

a) Equipamentos fornecidos em comodato devem possuir baixo consumo energético e atender a padrões de eficiência reconhecidos.

b) Utilização preferencial de tecnologias duráveis, com maior vida útil e menor necessidade de substituições frequentes.

c) A contratada deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada de equipamentos substituídos ou inservíveis, por meio de logística reversa.

d) Deverá ser observado o princípio da responsabilidade compartilhada no ciclo de vida dos produtos, conforme boas práticas ambientais.

## VI- MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

### 6.1. Prazos de Instalação e Início dos Serviços

6.1.1. A prestação de serviços iniciais (instalação e configuração) ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviços, expedida pelo Setor de Compras e Licitações, abrangendo todos os 36(trinta e seis) pontos de acesso especificados no ITEM 10.8, neste Termo de Referência.

6.1.2. Após o recebimento da Ordem de Serviços, a contratada deverá instalar todos os equipamentos necessários à implantação dos serviços de internet, garantindo que cada ponto de acesso esteja física e logicamente conectado, configurado e apto a ser ativado dentro do prazo definido no item 6.1.1.

6.1.3. O prazo de início dos serviços de acesso à internet, com atendimento pleno a todos os departamentos e unidades indicados, será de até 48 (quarenta e oito) horas, computadas a partir do término do prazo máximo para instalação e configuração dos equipamentos estabelecido no item 6.1.1.

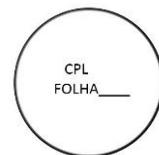


## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



6.1.4. Sem prejuízo dos prazos previstos nos itens anteriores, o serviço deverá estar integralmente instalado, ativado e em condições de uso pela Administração Pública Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, ocasião em que será realizada a aceitação técnica inicial. A data efetiva de ativação servirá como referência para fins de faturamento e apresentação da nota fiscal.

### 6.2. Forma de Execução

6.2.1. A execução contratual ocorrerá de forma contínua, cabendo à contratada instalar, configurar e colocar em funcionamento todos os equipamentos necessários ao acesso à internet em cada um dos 36 (TRINTA E SEIS) pontos especificados, em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2.2. Concluída a instalação dos equipamentos, o início efetivo da prestação dos serviços, com atendimento pleno a todos os setores indicados pela Administração, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, assegurando desempenho estável e funcionamento integral dos pontos de acesso, em alinhamento ao prazo estabelecido no item 6.1.3.

6.2.3. A contratada deverá garantir operação contínua dos serviços durante toda a vigência contratual, mantendo conectividade ininterrupta e compatível com as demandas administrativas, mediante utilização de equipamentos e tecnologias que atendam aos padrões regulatórios aplicáveis, inclusive aqueles estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

6.2.4. O suporte técnico deverá ser oferecido de forma permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com atendimento remoto ou presencial, conforme a necessidade, devendo todas as ocorrências ser registradas, acompanhadas e solucionadas em prazos compatíveis com a criticidade das atividades da Administração Pública Municipal.

6.2.5. A execução abrangerá manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata de equipamentos defeituosos, monitoramento dos pontos instalados e garantia de estabilidade do serviço, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias para evitar interrupções ou degradações de desempenho.

6.2.6. A Administração acompanhará e fiscalizará a execução por meio de servidor ou equipe designada, que registrará ocorrências, verificará o cumprimento das especificações técnicas e avaliará a conformidade dos serviços prestados. O recebimento provisório e definitivo observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência, permanecendo a contratada responsável por quaisquer vícios, defeitos ou inconformidades identificadas.

6.2.7. O modelo de execução permitirá a ampliação ou a redução de pontos de acesso, conforme as necessidades administrativas e os limites legais, preservando

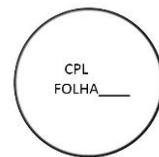


## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



a padronização técnica, a compatibilidade da infraestrutura implantada e a aderência às orientações deste Termo de Referência.

### 6.3. Acesso às Dependências

6.3.1. A Administração permitirá o acesso da mão de obra técnica da contratada, devidamente identificada, às suas dependências, para a prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de 7h00 (sete horas) às 17h00 (dezessete horas) dos dias úteis, podendo tal acesso ser acompanhado por profissional técnico da Administração Pública Municipal.

6.3.2. O acesso em horários diferentes dos estabelecidos no item anterior, inclusive em finais de semana ou feriados, deverá ser solicitado formalmente pela contratada e autorizado pela Administração Pública Municipal, devendo ser igualmente acompanhado por profissional técnico designado, quando for o caso.

## VII- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Contrato, responsáveis por acompanhar a execução do objeto contratado, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

7.2. O Fiscal do Contrato/Ata deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na execução do contrato, podendo solicitar ajustes e providências à contratada para garantir o atendimento adequado das demandas do Município.

7.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

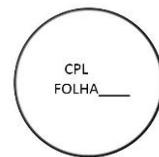


## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

### **VIII-DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)**

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

### **XIX- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)**

9.1. A seleção do fornecedor será realizada através de processo licitatório, em conformidade com a legislação vigente. Modalidade de pregão, na forma eletrônica, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.



9.1.1. Será adotado o critério de julgamento do tipo **Menor Preço GLOBAL**.

**X-ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS QUANTIDADES (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)**

10.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores especializados em serviços de telecomunicações, análise de atas de registro de preços vigentes em outros entes públicos e referências de contratações anteriores, observando-se o disposto no art. 23, §1º, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A metodologia aplicada consistiu na coleta de valores praticados no mercado local e regional para serviços de internet via fibra óptica, banda larga e rádio, seguida do cálculo da média referencial, de forma a estabelecer parâmetros confiáveis para definição do valor estimado e dos limites máximos aceitáveis para a fase competitiva.

10.4. Os valores acima representam a média dos orçamentos coletados, o custo máximo estimado para fins de planejamento e formação da Contratação, podendo ser reduzidos no certame em razão da competitividade.

10.5. No valor estimado deverão estar incluídos todos os custos de instalação, configuração, equipamentos em comodato, manutenção, suporte técnico 24/7, garantias, tributos e demais despesas necessárias à perfeita execução contratual.

10.5.1. A administração opta por não divulgar os valores referenciais. O sigilo do valor de referência é um auxiliar útil à Administração na busca pela proposta mais vantajosa, visto que, a depender da concorrência existente em razão do objeto, eventual divulgação poderia fazer o licitante se restringir a obedecer ao limite estabelecido, afastando eventual negociação efetivamente proveitosa. Assim, a ânsia em maximizar a obtenção de oferta mais proveitosa justifica, por si só, que a informação quede restrita aos autos do processo administrativo, em anexo complementar, conforme possibilita o art. 24 da Lei 14.133/2021.

**10.5.2.** Destarte, a divulgação do orçamento pode comprometer uma das finalidades do procedimento licitatório, a seleção da proposta mais vantajosa, de modo que a avaliação dos princípios administrativos incutidos no certame de façá necessária, em especial quando de eventual requerimento de divulgação.

10.6. A definição das quantidades estimadas considera o levantamento realizado junto às unidades administrativas municipais, bem como o histórico de demandas registradas em exercícios anteriores. A análise permitiu identificar os pontos de acesso necessários para atendimento adequado das atividades das Secretarias Municipais de Francisco Badaró/MG.

10.7. O quantitativo estimado busca refletir as necessidades reais de cada setor, considerando a distribuição física das unidades, o número de servidores que realizam atividades dependentes de conexão contínua, a existência de sistemas informatizados e a demanda crescente por integração digital.

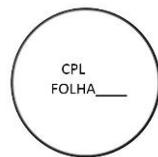


# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

*Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação*  
Setor de Licitação e Contratos



10.8 Com base no diagnóstico realizado, apresenta-se a seguir a estimativa das quantidades necessárias para a contratação, locais dos pontos e endereço:

Ite m	Descrição Detalhada	Setor ou Dept.	Endereço do Ponto	Velocidade mínima
1	Serviço mensal de conexão à internet com velocidade mínima de <b>200 Mb/s</b> , via fibra óptica, fornecendo modem e ONU em comodato, observando SLA mínimo: latência <30 ms, perda de pacotes <1%, disponibilidade >99% e garantia mínima de 95%. A contratada deverá substituir os equipamentos em 24h em caso de falha e prestar suporte técnico remoto e presencial.	Secretaria Municipal de Saúde	Rua do Rosário, 301 – Rosário- Francisco Badaró.	<b>200 Mb/s</b>
2	Serviço mensal de conexão à internet com velocidade mínima de <b>100 Mb/s</b> , via fibra óptica, fornecendo modem e ONU em comodato, observando SLA mínimo: latência <30 ms, perda de pacotes <1%, disponibilidade >99% e garantia mínima de 95%. A contratada deverá substituir os equipamentos em 24h em caso de falha e prestar suporte técnico remoto e presencial.	Farmácia Básica de Minas	Rua do Rosário, nº303 – Rosário- Francisco Badaró.	<b>100 Mb/s</b>
3	Serviço mensal de conexão à internet com velocidade mínima de <b>100 Mb/s</b> , via fibra óptica, fornecendo modem e ONU em comodato, observando SLA mínimo: latência <30 ms, perda de pacotes <1%, disponibilidade >99% e garantia mínima de 95%. A contratada deverá substituir os equipamentos em 24h em caso de falha e prestar suporte técnico remoto e presencial.	Clínica de Fisioterapeia	Rua Do Rosário, nº 401 - Bairro do Rosário- Francisco Badaró	<b>100 Mb/s</b>
4	Serviço mensal de conexão à internet com velocidade mínima de <b>200Mb/s</b> , via fibra óptica, fornecendo modem e ONU em comodato, observando SLA mínimo: latência <30 ms, perda de pacotes <1%, disponibilidade >99% e garantia mínima de 95%. A contratada deverá substituir os equipamentos em 24h em caso de falha e prestar suporte técnico remoto e presencial.	UMI/Cen tro de Saúde Urgênci a / Emergênc ia	Rua do Rosário, 400 – Rosário - Francisco Badaró	<b>200 Mb/s</b>
5	Serviço mensal de conexão à internet com velocidade mínima de <b>100Mb/s</b> , via fibra óptica, fornecendo modem e	Almoxari fado da Saúde	Rua do Rosário, 400 - Rosário-	<b>100 Mb/s</b>

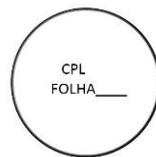


# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



	ONU em comodato, observando SLA mínimo: latência <30 ms, perda de pacotes <1%, disponibilidade >99% e garantia mínima de 95%. A contratada deverá substituir os equipamentos em 24h em caso de falha e prestar suporte técnico remoto e presencial.		Francisco Badaró.	
6	Serviço mensal de conexão à internet com velocidade mínima de <b>100Mb/s</b> , via fibra óptica, fornecendo modem e ONU em comodato, observando SLA mínimo: latência <30 ms, perda de pacotes <1%, disponibilidade >99% e garantia mínima de 95%. A contratada deverá substituir os equipamentos em 24h em caso de falha e prestar suporte técnico remoto e presencial.	Setor de Transporte em Saúde	Rua do Rosário, 400 – Rosário-Francisco Badaró	<b>100 Mb/s</b>
7	Serviço mensal de conexão à internet com velocidade mínima de <b>100Mb/s</b> , via fibra óptica, fornecendo modem e ONU em comodato, observando SLA mínimo: latência <30 ms, perda de pacotes <1%, disponibilidade >99% e garantia mínima de 95%. A contratada deverá substituir os equipamentos em 24h em caso de falha e prestar suporte técnico remoto e presencial.	CAPS	Rua Nova - 507. Bairro do Rosário - Francisco Badaró.	<b>100 Mb/s</b>
8	Serviço mensal de conexão à internet com velocidade mínima de <b>100Mb/s</b> , via fibra óptica, fornecendo modem e ONU em comodato, observando SLA mínimo: latência <30 ms, perda de pacotes <1%, disponibilidade >99% e garantia mínima de 95%. A contratada deverá substituir os equipamentos em 24h em caso de falha e prestar suporte técnico remoto e presencial.	Setor Zoonoses	Rua do meio nº100 A – Bairro do Rosário-Francisco Badaró.	<b>100 Mb/s</b>
9	Serviço mensal de conexão à internet com velocidade mínima de <b>100Mb/s</b> , via fibra óptica, fornecendo modem e ONU em comodato, observando SLA mínimo: latência <30 ms, perda de pacotes <1%, disponibilidade >99% e garantia mínima de 95%. A contratada deverá substituir os equipamentos em 24h em caso de falha e prestar suporte técnico remoto e presencial.	Vigilância Sanitária	Professor João cândido, 327- Bairro de Fátima-Francisco Badaró.	<b>100 Mb/s</b>

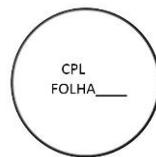


# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

*Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação*  
Setor de Licitação e Contratos



10	Serviço mensal de conexão à internet com velocidade mínima de <b>100Mb/s</b> , via fibra óptica, fornecendo modem e ONU em comodato, observando SLA mínimo: latência <30 ms, perda de pacotes <1%, disponibilidade >99% e garantia mínima de 95%. A contratada deverá substituir os equipamentos em 24h em caso de falha e prestar suporte técnico remoto e presencial.	PSF Fátima	Rua Antônio Farias, nº 62 B. Fátima-Francisco Badaró.	<b>100 Mb/s</b>
11	Serviço mensal de conexão à internet com velocidade mínima de <b>100Mb/s</b> , via fibra óptica, fornecendo modem e ONU em comodato, observando SLA mínimo: latência <30 ms, perda de pacotes <1%, disponibilidade >99% e garantia mínima de 95%. A contratada deverá substituir os equipamentos em 24h em caso de falha e prestar suporte técnico remoto e presencial.	PSF Mais Vida Barreiros	Comunidade (Povoado Quilombola Barreiros)-Francisco Badaró.	<b>100 Mb/s</b>
12	Serviço mensal de conexão à internet com velocidade mínima de <b>100Mb/s</b> , via fibra óptica, fornecendo modem e ONU em comodato, observando SLA mínimo: latência <30 ms, perda de pacotes <1%, disponibilidade >99% e garantia mínima de 95%. A contratada deverá substituir os equipamentos em 24h em caso de falha e prestar suporte técnico remoto e presencial.	PSF Sede	Rua Esperança nº332, Bairro Esplanada-Francisco Badaró.	<b>100 Mb/s</b>
13	Serviço mensal de conexão à internet com velocidade mínima de <b>100Mb/s</b> , via fibra óptica, fornecendo modem e ONU em comodato, observando SLA mínimo: latência <30 ms, perda de pacotes <1%, disponibilidade >99% e garantia mínima de 95%. A contratada deverá substituir os equipamentos em 24h em caso de falha e prestar suporte técnico remoto e presencial.	PSF Tocoiós	Rua Badaró Junior nº- Centro ( Distrito Tocoiós de Minas)-Francisco Badaró.	<b>100 Mb/s</b>
14	Serviço mensal de conexão à internet com velocidade mínima de <b>100Mb/s</b> , via fibra óptica, fornecendo modem e ONU em comodato, observando SLA mínimo: latência <30 ms, perda de pacotes <1%, disponibilidade >99% e garantia mínima de 95%. A contratada deverá substituir os equipamentos em	PSF Beira Rio	Rua do Cruzeiro s/n Bairro Bela Vista-Francisco Badaró.	<b>100 Mb/s</b>

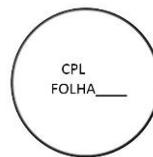


# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



	24h em caso de falha e prestar suporte técnico remoto e presencial.			
15	Serviço mensal de conexão à internet com velocidade mínima de <b>100Mb/s</b> , via fibra óptica, fornecendo modem e ONU em comodato, observando SLA mínimo: latência <30 ms, perda de pacotes <1%, disponibilidade >99% e garantia mínima de 95%. A contratada deverá substituir os equipamentos em 24h em caso de falha e prestar suporte técnico remoto e presencial.	PSF Vila São Joao	Comunidade Vila São João- Francisco Badaró.	<b>100 Mb/s</b>
16	Serviço mensal de conexão à internet com velocidade mínima de <b>100Mb/s</b> , via fibra óptica, fornecendo modem e ONU em comodato, observando SLA mínimo: latência <30 ms, perda de pacotes <1%, disponibilidade >99% e garantia mínima de 95%. A contratada deverá substituir os equipamentos em 24h em caso de falha e prestar suporte técnico remoto e presencial.	SAMU	Rua Fortaleza nº Bairro de Fátima- Francisco Badaró.	<b>100 Mb/s</b>
17	Serviço mensal de conexão à internet com velocidade mínima de <b>100Mb/s</b> , via fibra óptica, fornecendo modem e ONU em comodato, observando SLA mínimo: latência <30 ms, perda de pacotes <1%, disponibilidade >99% e garantia mínima de 95%. A contratada deverá substituir os equipamentos em 24h em caso de falha e prestar suporte técnico remoto e presencial.	Casa de Apoio Belo Horizonte	Rua Niterói 141 Santa Efigênia Belo Horizonte MG	<b>100 Mb/s</b>
18	Serviço mensal de conexão à internet com velocidade mínima de <b>500Mb/s</b> , via fibra óptica, fornecendo modem e ONU em comodato, observando SLA mínimo: latência <30 ms, perda de pacotes <1%, disponibilidade >99% e garantia mínima de 95%. A contratada deverá substituir os equipamentos em 24h em caso de falha e prestar suporte técnico remoto e presencial.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/ Cadastro Único	Rua Costa S/n- Centro - Francisco Badaró.	<b>500Mb/s</b>

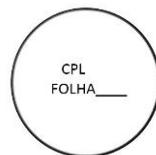


# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



19	Serviço mensal de conexão à internet com velocidade mínima de <b>100Mb/s</b> , via fibra óptica, fornecendo modem e ONU em comodato, observando SLA mínimo: latência <30 ms, perda de pacotes <1%, disponibilidade >99% e garantia mínima de 95%. A contratada deverá substituir os equipamentos em 24h em caso de falha e prestar suporte técnico remoto e presencial	Centro de Referência de Assistência Social.(CRAS)	Rua Direita S/n- Centro - Francisco Badaró.	<b>100Mb/s</b>
20	Serviço mensal de conexão à internet com velocidade mínima de <b>100Mb/s</b> , via fibra óptica, fornecendo modem e ONU em comodato, observando SLA mínimo: latência <30 ms, perda de pacotes <1%, disponibilidade >99% e garantia mínima de 95%. A contratada deverá substituir os equipamentos em 24h em caso de falha e prestar suporte técnico remoto e presencial	Salão de Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	Rua A-20. Bairro Bela Vista- Francisco Badaró.	<b>100Mb/s</b>
21	Serviço mensal de conexão à internet com velocidade mínima de <b>100Mb/s</b> , via fibra óptica, fornecendo modem e ONU em comodato, observando SLA mínimo: latência <30 ms, perda de pacotes <1%, disponibilidade >99% e garantia mínima de 95%. A contratada deverá substituir os equipamentos em 24h em caso de falha e prestar suporte técnico remoto e presencial	Conselho Tutelar	Praça do Rosário, 100 - Bairro Rosário- Francisco Badaró/MG	<b>100Mb/s</b>
22	Serviço mensal de conexão à internet com velocidade mínima de <b>100Mb/s</b> , via fibra óptica, fornecendo modem e ONU em comodato, observando SLA mínimo: latência <30 ms, perda de pacotes <1%, disponibilidade >99% e garantia mínima de 95%. A contratada deverá substituir os equipamentos em 24h em caso de falha e prestar suporte técnico remoto e presencial	Secretaria de Agricultura	Rua do Rosário nº 500, Bairro Rosário- Francisco Badaró	<b>100Mb/s</b>
23	Serviço mensal de conexão à internet com velocidade mínima de <b>100Mb/s</b> , via fibra óptica, fornecendo modem e ONU em comodato, observando SLA mínimo: latência <30 ms, perda de pacotes <1%, disponibilidade >99% e garantia mínima de 95%. A contratada deverá substituir os equipamentos em	Ponto de Apoio da Secretaria de Agricultura.	Comunidade Campestre MG, Km 676 Saída para Araçuaí.	<b>100Mb/s</b>

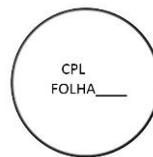


# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

*Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação*  
Setor de Licitação e Contratos



	24h em caso de falha e prestar suporte técnico remoto e presencial			
24	Serviço mensal de conexão à internet com velocidade mínima de <b>200Mb/s</b> , via fibra óptica, fornecendo modem e ONU em comodato, observando SLA mínimo: latência <30 ms, perda de pacotes <1%, disponibilidade >99% e garantia mínima de 95%. A contratada deverá substituir os equipamentos em 24h em caso de falha e prestar suporte técnico remoto e presencial.	Secretaria de Educação	Rua Costa Melo, s/n – Centro- Francisco Badaró/MG	<b>200Mb/s</b>
25	Serviço mensal de conexão à internet com velocidade mínima de <b>200Mb/s</b> , via fibra óptica, fornecendo modem e ONU em comodato, observando SLA mínimo: latência <30 ms, perda de pacotes <1%, disponibilidade >99% e garantia mínima de 95%. A contratada deverá substituir os equipamentos em 24h em caso de falha e prestar suporte técnico remoto e presencial.	Estádio Esplanada	Rua Santa Rita de Cássia, s/n- Esplanada Francisco Badaró/MG	<b>200Mb/s</b>
26	Serviço mensal de conexão à internet com velocidade mínima de <b>200Mb/s</b> , via fibra óptica, fornecendo modem e ONU em comodato, observando SLA mínimo: latência <30 ms, perda de pacotes <1%, disponibilidade >99% e garantia mínima de 95%. A contratada deverá substituir os equipamentos em 24h em caso de falha e prestar suporte técnico remoto e presencial.	CMEI Dona Lita	Av. Bela Vista, 244 – Bairro Bela Vista- Francisco Badaró/MG	<b>200Mb/s</b>
27	Serviço mensal de conexão à internet com velocidade mínima de <b>100Mb/s</b> , via fibra óptica, fornecendo modem e ONU em comodato, observando SLA mínimo: latência <30 ms, perda de pacotes <1%, disponibilidade >99% e garantia mínima de 95%. A contratada deverá substituir os equipamentos em 24h em caso de falha e prestar suporte técnico remoto e presencial.	Biblioteca Municipal	Av. Belo Horizonte, 29 – Bairro de Fátima- Francisco Badaró/MG	<b>100Mb/s</b>

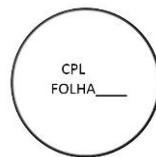


# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



28	Serviço mensal de conexão à internet com velocidade mínima de <b>100Mb/s</b> , via fibra óptica, fornecendo modem e ONU em comodato, observando SLA mínimo: latência <30 ms, perda de pacotes <1%, disponibilidade >99% e garantia mínima de 95%. A contratada deverá substituir os equipamentos em 24h em caso de falha e prestar suporte técnico remoto e presencial.	Pré-Escolar Pingo de Gente.	Av. Belo Horizonte, 29 - Bairro de Fátima- Francisco Badaró/MG	<b>100Mb/s</b>
29	Serviço mensal de conexão à internet com velocidade mínima de <b>100Mb/s</b> , via fibra óptica, fornecendo modem e ONU em comodato, observando SLA mínimo: latência <30 ms, perda de pacotes <1%, disponibilidade >99% e garantia mínima de 95%. A contratada deverá substituir os equipamentos em 24h em caso de falha e prestar suporte técnico remoto e presencial.	Departamento de Cultura Esporte Lazer	Praça do Rosário, 100 - Bairro Rosário- Francisco Badaró/MG	<b>100Mb/s</b>
30	Serviço mensal de conexão à internet com velocidade mínima de <b>100Mb/s</b> , via fibra óptica, fornecendo modem e ONU em comodato, observando SLA mínimo: latência <30 ms, perda de pacotes <1%, disponibilidade >99% e garantia mínima de 95%. A contratada deverá substituir os equipamentos em 24h em caso de falha e prestar suporte técnico remoto e presencial.	Secretaria Municipal de Transportes	Rua Antônio Faria nº50- Bairro de Fátima- Francisco Badaró/MG	<b>100Mb/s</b>
31	Serviço mensal de conexão à internet com velocidade mínima de <b>100Mb/s</b> , via fibra óptica, fornecendo modem e ONU em comodato, observando SLA mínimo: latência <30 ms, perda de pacotes <1%, disponibilidade >99% e garantia mínima de 95%. A contratada deverá substituir os equipamentos em 24h em caso de falha e prestar suporte técnico remoto e presencial.	Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos.	Rua do Meio, Nº 176 - Bairro do Rosário- Francisco Badaró.	<b>100Mb/s</b>
32	Serviço mensal de conexão à internet com velocidade mínima de <b>100Mb/s</b> , via fibra óptica, fornecendo modem e ONU em comodato, observando SLA mínimo: latência <30 ms, perda de pacotes <1%, disponibilidade >99% e garantia mínima de 95%. A contratada deverá substituir os equipamentos em	Torre Digital	Rua São Pedro - Bairro Esplanada- Francisco Badaró.	<b>100Mb/s</b>

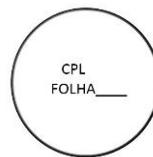


# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

*Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação*  
Setor de Licitação e Contratos



	24h em caso de falha e prestar suporte técnico remoto e presencial.			
33	Serviço mensal de conexão à internet com velocidade mínima de <b>500Mb/s</b> , via fibra óptica, fornecendo modem e ONU em comodato, observando SLA mínimo: latência <30 ms, perda de pacotes <1%, disponibilidade >99% e garantia mínima de 95%. A contratada deverá substituir os equipamentos em 24h em caso de falha e prestar suporte técnico remoto e presencial.	Sede Prefeitura Municipal	Rua Araçuaí - Centro- Francisco Badaró	<b>500Mb/s</b>
34	Serviço mensal de conexão à internet com velocidade mínima de <b>100Mb/s</b> , via fibra óptica, fornecendo modem e ONU em comodato, observando SLA mínimo: latência <30 ms, perda de pacotes <1%, disponibilidade >99% e garantia mínima de 95%. A contratada deverá substituir os equipamentos em 24h em caso de falha e prestar suporte técnico remoto e presencial.	Quartel da Polícia Militar	Rua Do Ouro - Bairro São Cristóvão- Francisco Badaró	<b>100Mb/s</b>
35	Serviço mensal de conexão à internet com velocidade mínima de <b>50Mb/s</b> , via fibra óptica, fornecendo modem e ONU em comodato, observando SLA mínimo: latência <30 ms, perda de pacotes <1%, disponibilidade >99% e garantia mínima de 95%. A contratada deverá substituir os equipamentos em 24h em caso de falha e prestar suporte técnico remoto e presencial.	Banda de Música 07 de setembro	Rua do Mercado nº20-Centro- Francisco Badaró	<b>50Mb/s</b>
36	Serviço mensal de conexão à internet com velocidade mínima de <b>100Mb/s</b> , via fibra óptica, fornecendo modem e ONU em comodato, observando SLA mínimo: latência <30 ms, perda de pacotes <1%, disponibilidade >99% e garantia mínima de 95%. A contratada deverá substituir os equipamentos em 24h em caso de falha e prestar suporte técnico remoto e presencial.	Sala Mineira	Praça do Mercado s/n- Centro- Francisco Badaró.	<b>100Mb/s</b>

10.9. As quantidades acima refletem o mapeamento atual das unidades que necessitam de conectividade contínua para execução de suas atividades. Os valores foram dimensionados considerando o funcionamento simultâneo dos setores, o volume de dados utilizado e a necessidade de garantir que todas as unidades mantenham desempenho adequado, sem interrupções.

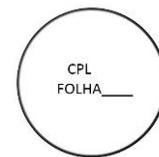


## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



10.10 A estimativa poderá sofrer ajustes futuros, desde que devidamente justificados e observados os limites legais, especialmente aqueles relacionados à manutenção da proporcionalidade, economicidade e compatibilidade com o planejamento institucional

### XI-ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

**04.01.01.04.122.0002.2012-33904000-FICHA(57)**

**06.01.01.12.392.0015.2025-33904000-FICHA(126)**

**06.02.01.12..365.0015.2027-33904000FICHA(160)**

**07.01.01.08.122.0004.2043-33909300 FICHA(264)**

**08.01.03.10.302.0011.2063-33904000-FICHA(452)**

**09.01.01.04.122.0022.2070-33903900-FICHA(537)**

**10.01.01.04.122.0002.2080-33904000-FICHA(623)**

### XII-OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### XIII-OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

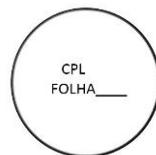


## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



### 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

13.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

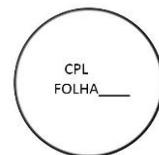


## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

### XIV-OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

### XV-INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

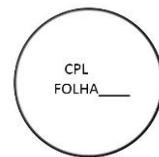


## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

## XVI- DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021,

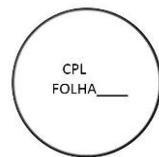


## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

*Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação*  
Setor de Licitação e Contratos



torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro Minas Novas/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

**ANTÔNIO CLÁUDIO DE SOUSA**

Secretaria Municipal de Governo

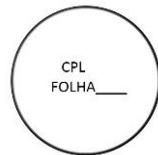


# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



## ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2026**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2026**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG, com sede na Rua Araçuaí s/n, Centro, na cidade de Francisco Badaró-MG, inscrita no CNPJ/MF N. 18.051.524/0001-77 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Governo, portador da Matrícula n.1974, residente e domiciliado na cidade de Francisco Badaró-MG.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX,

**E-MAIL**

**INSTITUCIONAL:**

\_\_\_\_\_.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2026 Processo Administrativo nº 001/2026 mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**1.1** - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

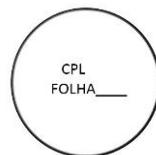


# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1** - Constitui o objeto do presente instrumento, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet, com fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos necessários (antenas, cabos, roteadores, switches, conversores e demais dispositivos), mediante link de interligação via fibra óptica, banda larga e via rádio, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Francisco Badaró/MG, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

**2.2** – A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Francisco Badaró-MG.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**3.1** - Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para o fornecimento do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

Item	Descrição Detalhada	Qtd. de pontos /mês	Quantidade pontos referente a 12 meses	Valor unitário por ponto*	Valor mensal referente a qde de pontos por mês**	Valor total referente a qde de pontos por 12 meses***
1	Serviço mensal de conexão à internet com velocidade mínima de <b>50Mb/s</b> , via rádio, fornecendo modem e antena em comodato, com SLA mínimo: latência média <60 ms, perda de pacotes <1%, disponibilidade >99% e garantia mínima de 95% da banda contratada. Todos os equipamentos deverão ser substituídos em 24h em caso de falha, com suporte técnico remoto e presencial.	Ponto/mês <b>01</b>	<b>12</b> (equivalente a 01 pontos ativo por 12 meses)			
2	Serviço mensal de conexão à internet com velocidade mínima de <b>100 Mb/s</b> , via fibra óptica, com fornecimento	Ponto/mês <b>28</b>	<b>336</b> (equivalente a 28 pontos ativos por 12 meses)			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

*Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação*  
Setor de Licitação e Contratos



	em comodato de modem e ONU ( <i>Optical Network Unit</i> ), incluindo SLA mínimo: latência <30 ms, perda de pacotes <1%, disponibilidade >99% e garantia mínima de 95% da banda contratada. Os equipamentos deverão ser substituídos em 24h em caso de falha, com suporte técnico remoto e presencial.					
3	Serviço mensal de conexão à internet com velocidade mínima de <b>200 Mb/s</b> , via fibra óptica, fornecendo modem e ONU em comodato, observando SLA mínimo: latência <30 ms, perda de pacotes <1%, disponibilidade >99% e garantia mínima de 95%. A contratada deverá substituir os equipamentos em 24h em caso de falha e prestar suporte técnico remoto e presencial.	Ponto/mês <b>05</b>	<b>60</b> (equivalente a 05 pontos ativos por 12 meses)			
4	Serviço mensal de conexão à internet com velocidade mínima de <b>500 Mb/s</b> , via fibra óptica, fornecendo modem e ONU em comodato, com SLA mínimo: latência <30 ms, perda de pacotes <1%, disponibilidade >99% e garantia mínima de 95%. A contratada deverá garantir substituição de equipamentos em 24h em caso de falha e suporte técnico remoto e presencial.	Ponto/mês <b>02</b>	24 (equivalente a 02 ponto ativo por 12 meses)			

**\*Valor unitário de um único ponto de internet**

**\*\*Valor parcial, obtido pela multiplicação do valor unitário de um único ponto pela quantidade de pontos ativos no mês**

**\*\*\*Valor total anual, obtido pela multiplicação do valor total mensal por 12 meses**

**\*\*\*\* Valor Global referente a soma dos valores totais dos 12 meses**

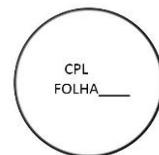


## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



**3.2** - No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da dotação abaixo citada, e de suas subsequentes:

**04.01.01.04.122.0002.2012-33904000-FICHA(57)**  
**06.01.01.12.392.0015.2025-33904000-FICHA(126)**  
**06.02.01.12..365.0015.2027-33904000FICHA(160)**  
**07.01.01.08.122.0004.2043-33909300 FICHA(264)**  
**08.01.03.10.302.0011.2063-33904000-FICHA(452)**  
**09.01.01.04.122.0022.2070-33903900-FICHA(537)**  
**10.01.01.04.122.0002.2080-33904000-FICHA(623)**

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA DO OBJETO

Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

#### 5.1.Da forma de fornecimento

5.1.1. As aquisições decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG através do setor ou secretaria requerente.

5.1.2. A empresa contratada deverá prestar os serviços na sede do Município (zona urbana e rural), no prazo máximo de 5 (cinco) dias do recebimento da ordem de fornecimento, sem nenhum ônus para o município.

5.1.3. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante na Nota de Empenho e/ou OF (Ordem de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição do edital.

5.1.4 Na hipótese da contratada se negar a receber o “Pedido”, o mesmo deverá ser enviado pelo Correio registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

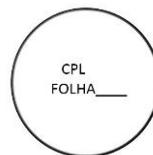


## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



5.1.5. Corre por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

5.1.6. Todos os bens devem atender a todas as normas e leis vigentes.

5.1.7. No fornecimento dos bens licitados, a Contratada/Detentora deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

5.1.8. Todos os bens serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARÓ - MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

5.1.9. A Contratada/Detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

### **5.1.10. do recebimento**

5.1.10.1. – A forma de recebimento será de forma parcelada

5.1.11. O recebimento dos serviços será feito primeiramente em caráter provisório. Somente após verificação da conformidade com os Requisitos Técnicos, análise visual por amostragem e demais exigências contidas no processo licitatório o aceite será definitivo e se efetuará a liberação da nota fiscal para pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Federal N° 14.133/2021, Art. 84.

**6.2** - Se a Contratada deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a Contratada a:

**7.1.1 - E-MAIL INSTIYTUCIONAL:** É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Francisco Badaró-MG, para realização

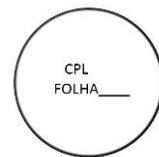


## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.2** - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO** constante do Edital.

**7.3** – Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviços.

**7.3.1** - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

**7.3.2** - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos serviços somente será conhecido pelo Município de Francisco Badaró-MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Francisco Badaró-MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**7.4** - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**7.4.1** - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade

**7.5** - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Francisco Badaró-MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**7.6** - Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

**7.7** - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

**7.8** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta da Contratada, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**7.9** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência,

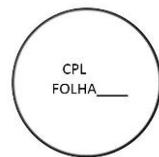


# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**7.10** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**7.11** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.12** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.13** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Francisco Badaró-MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.14** - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**7.15** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

**7.16.** Estar ciente da matriz de risco apresentada no Termo de Referência contido no Anexo I do Edital de Convocação.

7.17-A contratada também será responsável pela implementação e instalação dos pontos de acesso necessários mediante três tecnologias distintas, adotadas conforme a viabilidade técnica e a disponibilidade de infraestrutura em cada localidade:

- Fibra óptica: aplicada ao prédio da Administração Municipal e a locais que disponham de infraestrutura prévia compatível, proporcionando maior estabilidade e velocidade.
- Banda larga: destinada à maior parte das unidades urbanas que possuam cobertura adequada.
- Rádio: destinada às comunidades rurais e regiões de difícil acesso, especialmente Riacho dos Ventos e Camelinho, onde a infraestrutura cabeada é limitada ou inexistente.

7.17.1. A solução incluirá o fornecimento completo de equipamentos essenciais à operação, tais como:

- Roteadores ou switches de nível 3 (switch-router) ou equipamentos EDD (Ethernet Demarcation Device);

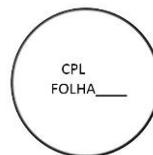


## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



- Antenas e equipamentos de transmissão via rádio, quando aplicável;
- Cabos, conectores e demais acessórios necessários;
- Conversores de mídia e dispositivos ópticos, quando necessários;
- Equipamentos para balanceamento de links, quando aplicável;
- Todos os demais dispositivos indispensáveis ao pleno funcionamento da solução.

7.18. A contratada será responsável ainda por:

- Instalação completa da infraestrutura em todos os 36 trinta e seis pontos especificados;
- Configuração inicial dos equipamentos, contemplando protocolos de roteamento, políticas de segurança e demais parâmetros técnicos;
- Monitoramento permanente dos circuitos instalados;
- Suporte técnico disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- Manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicional à Administração;
- Substituição imediata de equipamentos defeituosos, danificados ou obsoletos;
- Configuração de DNS secundário para garantir maior redundância e confiabilidade;
- Disponibilização de sistema de monitoramento online;
- Implementação de balanceamento de links, quando tecnicamente aplicável e necessário.

7.19. A solução deverá operar de forma padronizada em toda a Administração Municipal, permitindo controle centralizado, uniformidade dos meios de comunicação digital, otimização dos processos operacionais e redução dos riscos associados à interrupção de atividades dependentes de conectividade.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**8.2** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

**8.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato;

**8.4** - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

**8.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

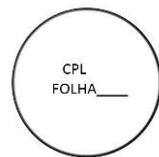


## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



**8.7** -Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1** - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio dos fiscais definidos no termo de referência, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

- a) Gestor do contrato da Secretaria M. de Governo: Antônio Cláudio de Sousa, cujas atribuições estão dispostas na Portaria nº 06/2026
- b) Fiscal do contrato da Secretaria M. de Governo: Alyria Stefany Vaz de Lisboa, responsável pelo recebimento do objeto, cuja as atribuições estão dispostas na Portaria nº 06/2026.

**9.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a)** Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b)** Assegurar à Contratada acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- c)** Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d)** Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e)** Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado ;
- f)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g)** Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;

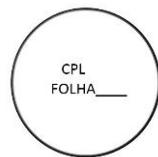


# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

**10.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**10.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**10.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Francisco Badaró-MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município Francisco Badaró-MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**10.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Francisco Badaró-MG.

**10.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



**10.3** – O Município de Francisco Badaró-MG, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Francisco Badaró-MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Francisco Badaró-MG
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Francisco Badaró-MG, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

**11.1** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

**12.1** - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**13.1** - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

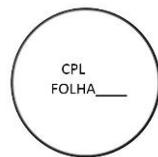


## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



**b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

**13.2** - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.

**13.2.1** - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis após seu protocolo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

**b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**c)** Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

**e)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**f)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**g)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

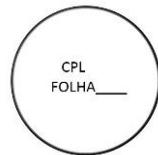


## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



### 15.1 - O Contratado terá seu contrato extinto quando:

- a - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

**16.1** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº114/2026 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**16.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

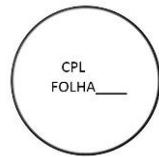


## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação  
Setor de Licitação e Contratos



**17.1** - Fica eleito o foro da cidade de Minas Novas, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**17.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

**Local e Data.** \_\_\_\_\_

*Secretário Municipal*

*Representante Legal do Fornecedor*

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_